

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº 71

Aos dezassete dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na segunda reunião da sessão ordinária de Setembro, para aquele dia convocada para continuação da apreciação da respectiva Ordem de Trabalhos: Francisco Fernando da Encarnação Dias, Rogério da Silva Leitão, José Luís Rebocho de Albuquerque Christo, Isidro Ferreira de Oliveira Fernandes, Carlos Alberto de Jesus Moreira, Elias de Oliveira Vieira, António Ferreira da Silva, Joaquim Arnaldo da Silva Mendonça, José Fernando da Silva Caldeira Bettencourt, Fernando dos Santos Manata, Maria Antónia Corga de Vasconcelos Dias de Pinho e Melo, Manuel Rodrigues Simões, Manuel Gaspar Fernandes, Porfírio Vieira de Carvalho e Silva e Amândio Ferreira Canha Júnior.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais Albertino Moreira de Oliveira, ✓ José Carlos da Silva Neves, ✓ Jorge Manuel do Nascimento, ✓ Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, ✓ António dos Santos Costa, ✓ Joaquim Luís Monteiro Mendes Gomes, ✓ Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, ✓ Helder de Oliveira dos Santos Filipe, ✓ António José Valente, ✓ Carlos Alberto da Silva Jerónimo, ✓ Manuel Simões Madail, ✓ Fernando Augusto de Oliveira, ✓ Manuel Tavares Duarte, ✓ Fernando Tavares Marques, Manuel Arede de Jesus, ✓ Armando Manuel Dinis Vieira, ✓ Manuel Branco Pontes, ✓ António Norberto da Silva Correia, ✓ Libério da Silva Santos e Artur José Lopes Lobo, ✓

De acordo com o disposto no nº 1 do Artº 79º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos órgãos das Autarquias Locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos acima citados, não foi possível realizar-se a sessão para este diá marcada.

Nos termos do nº2 do Artº 79º do Diploma acima mencionado, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o preceituado no Artº 42º do mesmo Diploma.



